



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 25 / CONPRESP / 2016

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **637ª Reunião Ordinária**, realizada em **04 de outubro de 2016**.

CONSIDERANDO a legislação vigente de preservação do Imóvel a Av. Brigadeiro Luis Antonio nº 826, Castelinho da Brigadeiro, através da Resolução Estadual nº SC 12/84 - CONDEPHAAT e da Resolução Municipal nº 05/CONPRESP/91 (Tombamento ex-officio – item 58) e da Resolução Municipal nº 22/CONPRESP/02, listado como imóvel isolado;

CONSIDERANDO a importância histórica da edificação no conjunto urbano do bairro da Bela Vista, protegido com atribuição de preservação integral de suas características internas e externas;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 2014-0.100.548-5, resultado dos trabalhos desenvolvidos pelo Escritório Técnico Compartilhado entre os profissionais do IPHAN, CONDEPHAAT e DPH, com vistas à definição de regras unificadas a serem adotadas na área de entorno do bem tombado;

RESOLVE:

Artigo 1º - REGULAMENTAR A ÁREA ENVOLTÓRIA de proteção do imóvel denominado **CASTELINHO DA BRIGADEIRO**, localizado na **AVENIDA BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, nº 826** – Bela Vista (Setor 009 - Quadra 095 - Lote 0001-0, do Cadastro de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Contribuintes da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico), bem tombado *ex-officio* pela Resolução nº 05/CONPRESP/91.

Artigo 2º - Para efeito da regulamentação da área envoltória da Resolução nº 05/CONPRESP/91, em seu item 58 (Castelinho da Brigadeiro), os seguintes lotes ficam definidos como **área envoltória** e com as seguintes diretrizes de ocupação:

SETOR	QUADRA	LOTE	ENDEREÇO	DIRETRIZ DE OCUPAÇÃO
009	095	0170-1	Avenida Brigadeiro Luis Antônio nº 846, 850, 860, 864 e 870	Altura total da edificação = 7,00 m Ausência de recuo frontal Recuo lateral de 5,00 metros
009	095	0036-3	Rua Vicente Prado nº 71	Altura total da edificação = 7,00 m
009	095	0060-6	Rua Vicente Prado nº 65	Altura total da edificação = 7,00 m

Parágrafo Único: Entende-se por altura máxima da edificação a altura total do ponto médio do perfil natural do terreno na testada do lote, contando todos os elementos construídos.

Artigo 3º - Para efeito da Regulamentação da Área Envoltória da Resolução nº 05/CONPRESP/91, em seu item 58 (Casa à Avenida Brigadeiro Luis Antonio, 826), fica definido que os demais imóveis inseridos no raio de proteção de 300 metros, hoje constantes como área envoltória e não listados no Artigo 2º da presente Resolução, estão **dispensados de anuência** prévia deste DPH/CONPRESP.

Artigo 4º – Ficam responsáveis a Subprefeitura da Sé e a Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL, no que diz respeito as suas respectivas competências, pela aplicação da presente Resolução.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

Artigo 5º - O CONPRESP e/ou o Departamento de Patrimônio Histórico – DPH poderão, a qualquer tempo e desde que julgado necessário, requerer os processos referentes aos imóveis inseridos no perímetro descrito no Artigo 2º para fins de análise técnica e eventual despacho decisório, visando a verificação do correto atendimento das disposições da presente Resolução.

Artigo 6º - Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, revogadas as disposições em contrário.

DOC 01/12/2016 – páginas 73 e 74